



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE MOSSORO/RN**

**PROCESSO: 08017805420198205106**

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, já devidamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, por meio de seus advogados que esta subscreve, vem à presença de V. Excelência, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT** promovida por **FRANCILENE PEREIRA SOARES**, opor

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

Ante os fundamentos a seguir:

**DA SÍNTSE DOS FATOS E DA CONTRADICAO**

Sem adentrar ao mérito da sentença, informa a V. Exa. que constou

Diante do exposto, julgo totalmente **PROCEDENTE** o pedido deduzido na inicial para condenar o réu no pagamento de indenização a autora, no importe de valor de R\$ 13.500,00, com incidência de correção monetária a partir da data do ajuizamento da ação, com no base no INPC, e juros de mora, a contar da citação, à razão de 1% ao mês.

Sobre o valor da condenação deverá incidir correção monetária e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da data desta sentença.

Com a mais a respeitosa vénia, assim o fazendo, afigura-se a v. decisão CONTRADITORIA em pontos essenciais, justificando o cabimento dos presentes Embargos de Declaração, a fim de que essa V. Exa. decida-os e confira os efeitos integrativos ao respeitável decisum.

Frisa-se que na d. sentença exarada, verifica-se grave CONTRADICAO, que devem ser supridas ou sanadas por meio dos presentes embargos, sendo certo que o recurso não objetiva rediscutir a matéria, mas afastar os vícios constatados no julgado.

Com todo o respeito a Embargante, vem, informar que houve contradição quanto ao termo inicial dos juros e correção monetária uma vez que há 2 informações distintas/ contraditórias.

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação.

Neste ponto, requer seja verificada a contradcao informada, devendo-se esclarecer se o termo inicial dos juros e correção monetária e que seja observado os ditames legais previstos para a matéria in foco.

## **CONCLUSÃO**

São essas as razões pelas quais a embargante confia, espera e requer sejam acolhidos e providos os presentes Embargos Declaratórios, enfrentado o ponto CONTRADITORIA, qual seja o marco inicial para a contagem dos juros de mora e correção monetária, conferido efeitos integrativos para o fim de prover integralmente, tudo por ser medida de direito e irretorquível JUSTIÇA!

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

MOSSORÓ, 28 de maio de 2020.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/RN 980-A**

**LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA**  
**11929 - OAB/RN**